



CONCURSO PÚBLICO N.º PRA.20.PC07/JG

PARA A

**2.ª Prestação de Serviços de Fiscalização e
Coordenação de Segurança em Obra e
Gestão da Qualidade e Ambiente das
Empreitadas de Transposição de Sedimentos
para a Otimização do Equilíbrio
Hidrodinâmico na Ria de Aveiro**

CADERNO DE ENCARGOS

AVEIRO, OUTUBRO DE 2020

ÍNDICE

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º OBJETO	4
Artigo 2.º CARACTERIZAÇÃO	5
Artigo 3.º CONTRATO	6
Artigo 4.º PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
Artigo 5.º PREÇO BASE.....	7
Artigo 6.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	8
Artigo 7.º SANÇÕES CONTRATUAIS.....	8
Artigo 8.º SEGUROS.....	9
Artigo 9.º SIGILO	9
Artigo 10.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
Artigo 11.º IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
Artigo 12.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	10
Artigo 13.º OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	11
Artigo 14.º REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	12
Artigo 15.º PESSOAL	13
Artigo 16.º SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS	13
Artigo 17.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	14
Artigo 18.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	14
Artigo 19.º FORO COMPETENTE.....	15
Artigo 20.º PREVALÊNCIA.....	15
PARTE II.....	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Artigo 21.º NOTA INTRODUTÓRIA.....	16
Artigo 22.º ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA POLIS LITORAL	17
Artigo 23.º PROGRAMA PRELIMINAR	20

ANEXOS

- ANEXO 1 – Manual de Qualidade
- ANEXO 2 – Localização da Empreitada, por lote
- ANEXO 3 – Índice da Compilação Técnica e Organização do Dossier relativo a cada lote da Empreitada
- ANEXO 4 – Plano de Segurança e Saúde – Fase de Projeto
- ANEXO 5 – Plano de Gestão Ambiental
- ANEXO 6 – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição – Fase de Projeto
- ANEXO 7 – Extrato das Peças Procedimentais dos dois lotes da Empreitada [Caderno de Encargos – Condições Técnicas e respetivo Anexo 1 (projeto de execução)]
- Anexo 8 – Mapa de Quantidades de Trabalho dos dois lotes da Empreitada incluindo mapa de quantidades de trabalhos ainda a executar
- ANEXO 9 – Declaração de Impacte Ambiental (DIA)
- ANEXO 10 – Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º | OBJETO

1. O objeto do presente procedimento consiste na 2.ª Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra e Gestão da Qualidade e Ambiente das Empreitadas de Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro, que se insere no âmbito da Intervenção da Polis Litoral Ria de Aveiro - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. - em Liquidação, adiante também designada por Polis Litoral – Ria de Aveiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. As referidas empreitadas, que são objeto da presente prestação de serviços, encontram-se em execução desde abril de 2019 e tinham o prazo contratual de 15 meses, tendo-se procedido à prorrogação de prazo por cerca de 9 meses. A referida prorrogação de prazo das empreitadas obrigou ao lançamento de novo concurso para a 2.ª Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra e Gestão da Qualidade e Ambiente da Empreitada de Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro, para assegurar o acompanhamento das obras desde janeiro de 2020 até à sua conclusão (prevista para maio de 2021 para o lote 1 e abril de 2021 para o lote 2), admitindo-se que as mesmas possam vir a ser novamente prorrogadas.
3. As Empreitadas em curso encontram-se divididas em 2 lotes, desenvolvidos em separado, com contratos autónomos, sendo que cada lote corresponde a:

LOTE 1

- a.1) Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria da Aveiro – Canal de Ovar até ao carregal, Canal de Ovar até ao Pardilhó e Canal da Murtosa.

LOTE 2

- b.1) Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro – Canais de Ílhavo, Canais do Lago do Paraíso e Canais da Zona Central.
- b.2) Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro – Canal de Mira.
- b.3) Estabilização da Travessia do Canal de Ílhavo.
- b.4) Estabilização da Travessia do Canal de Mira

4. Encontram-se executadas as seguintes taxas: 61% no Lote 1 e 50% no Lote 2, conforme consta no mapa de quantidades a executar apresentados no Anexo 8 (Na pasta “QUANT_AINDA_A_EXECUTAR”). Estas empreitadas estão a ser fiscalizadas pela atual equipa de fiscalização cujo contrato termina no final de 2020.

Na prestação de serviços objeto deste procedimento, e para o fecho final das 2 empreitadas, terão de ser considerados todos os documentos desenvolvidos durante o período total de execução da empreitada dos dois lotes, incluindo os desenvolvidos no âmbito da atual Prestação de Serviços da Fiscalização.

As empreitadas (lote 1 e lote 2) objeto da presente prestação de serviços de Fiscalização no âmbito deste procedimento são as resultantes da ação que abaixo se descreve.

Artigo 2.º | CARACTERIZAÇÃO

As empreitadas objeto da presente prestação de serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Gestão da Qualidade e Ambiente são as que a seguir se descrevem e que fazem parte integrante do plano estratégico da intervenção, (disponibilizado no portal www.polisriadeaveiro.pt) com a indicação de atividades a desenvolver de **Projetos/Obras**.

De seguida apresenta-se um resumo sucinto do objetivo das ações, cujas empreitadas serão objeto de fiscalização na presente prestação de serviços, que constam no Plano estratégico

RA1.2

TRANSPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS PARA OPTIMIZAÇÃO DO EQUILÍBRIO HIDRODINÂMICO

Objetivo

Manutenção e reposição das condições naturais do ecossistema costeiro e lagunar que assegurem a sua estabilidade biofísica e minimizem situações de risco (risco de erosão e/ou cheias) para pessoas e bens por via da implementação de ações de transposição de sedimentos de locais com problemas de assoreamento (principais canais de navegação e/ou outros) para locais a definir onde haja défice sedimentar ou para reforço de margens e/ou cordão dunar, permitindo assim uma otimização do equilíbrio dinâmico da Ria.

Localização

Canais de Ovar, Murtosa, Mira e Ílhavo (inclui canal do Lago do Paraíso).

Descrição

Projetos e Obras

- Análise dos sedimentos, com vista a verificação do destino final dos mesmos.
- Dragagem dos canais e transporte dos dragados aos locais adequados, consoante a sua qualidade e natureza, devendo sempre que possível serem utilizados para o reforço de sistemas de proteção costeira ou das margens, tais como reforço do cordão dunar, de motas e para a estabilização das margens.

As empreitadas objeto da presente prestação de serviços foi subdividida em 2 (dois) Lotes, a saber:

- Lote 1 - Canal de Ovar até ao Carregal, Canal de Ovar até Pardilhó e Canal da Murtosa.
- Lote 2 - Canal de Ílhavo, Canais do Lago do Paraíso, Canais da Zona Central e Canal de Mira.

A execução das obras tem por base o respetivo projeto de execução e os correspondentes planos a seguir identificados: Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e fase de obra, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Manual de Qualidade e Plano de Gestão Ambiental.

Artigo 3.º | CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços terá a duração máxima de 12 meses, contados da data da produção de efeitos do contrato, correspondentes a:
 - a) 7 (sete) meses;
 - b) E eventuais prorrogações mensais até um limite máximo de 12 (doze) meses de duração total de vigência do contrato.
2. As eventuais prorrogações do contrato serão comunicadas ao segundo outorgante com a antecedência mínima de 5 dias antes do termo de vigência do contrato.
3. Deverão ser respeitados os seguintes prazos parcelares vinculativos:
 - a) Fecho de contas da Empreitada: até 60 (sessenta) dias após a conclusão da mesma.
4. O prazo da prestação de serviços descrita nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos teve em consideração que:
 - As prorrogações de prazo concedidas para as 2 empreitadas - até ao dia 1 de maio de 2021 Lote 1 e 5 de abril 2021 Lote 2;
 - A calendarização das operações de dragagem/depósito deve ocorrer preferencialmente durante o período mais frio do ano, sendo interditas em alguns troços entre março e junho.
 - A deposição de sedimentos no mar deve ocorrer fora da época balnear (15 de junho a 15 de setembro).
5. A não prorrogação do prazo do contrato não confere ao cocontratante qualquer direito a ser ressarcido ou indemnizado, seja a que título for.

Artigo 5.º | PREÇO BASE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de 200.000,00€ (duzentos mil euros), considerando o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, correspondente a 7 (sete) meses da prestação de serviços e eventuais prorrogações.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 132º e do n.º 2 do Artigo 71º do CCP serão consideradas anormalmente baixas as propostas que apresentem um desvio percentual superior a 15% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 6.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O preço da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Fiscalização cobrirá o fornecimento de todos os bens e serviços necessários à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais;
2. O Adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
4. O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura.
5. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
6. Cada fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Rubrica Orçamental;
 - Número de Cabimento/Compromisso;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. - em Liquidação, indicando o respetivo número de identificação de pessoa coletiva;
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado “ORIGINAL”.

Artigo 7.º | SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O Adjudicatário, por razões que lhe sejam imputáveis, nomeadamente as previstas no n.º 2 deste artigo, fica sujeito ao pagamento de multas contratuais por atrasos.
2. Se o Adjudicatário não respeitar a data da Conclusão dos Trabalhos, conforme definido no ponto 23.7. |, ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à soma das seguintes verbas:
 - Primeiro período de 10 (dez) dias de calendário completos de atraso, a multa será de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - Para os 20 (vinte) dias de calendário subsequentes, a multa será de 2‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.

- A partir do 30.º (trigésimo) dia de atraso, a multa passará a ser de 3‰ (três por mil) do preço contratual por dia de atraso.
- 3. As penalidades, por atraso, terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço contratual.

Artigo 8.º | SEGUROS

1. O Adjudicatário deverá contratar e manter válida, sem que tal constitua encargo da Entidade Adjudicante, uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional para cobertura de danos patrimoniais emergentes, causados à Sociedade Polis Litoral - Ria de Aveiro ou a Terceiros, resultantes de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações a que se acha obrigado, que:
 - a) garanta o pagamento de indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais, em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões do adjudicatário, e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros;
 - b) garanta a responsabilidade civil legalmente imputável ao segurado pelos erros e omissões profissionais dos seus colaboradores ou empregados.
 - c) o capital do seguro de responsabilidade civil profissional é de 1.000.000,00€, por facto ou cúmulo de factos originadores de responsabilidade civil profissional do adjudicatário.
2. O Seguro deverá manter-se válido até ao auto de conclusão dos trabalhos, obrigando-se o adjudicatário ao cumprimento rigoroso do pagamento dos prémios e a apresentar os respetivos comprovativos sempre que para tal seja solicitado.
3. O Seguro em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do adjudicatário perante a Sociedade Polis Litoral - Ria de Aveiro e a sua contratação e manutenção em vigor não isenta o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.

Artigo 9.º | SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 10.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços, sem a devida autorização da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Artigo 11.º | IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 12.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º | OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Ao Adjudicatário incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto, e suas alterações, do Contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos da empreitada que constitui a Intervenção, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e das boas normas da técnica. Essa responsabilidade implica serem de sua conta quaisquer despesas, encargos, coimas, multas, indemnizações ou outras penalidades que pela inobservância daquelas sejam incorridas ou exigidas à Entidade Adjudicante, por entidades públicas, privadas ou particulares, cabendo-lhe suportar as consequências no mesmo previstas para as diversas situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso daquele.

Designadamente, o Adjudicatário está obrigado e será responsável por:

- Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- Fazer cumprir o cronograma de execução da empreitada;
- Fazer cumprir o orçamento de adjudicação da empreitada;
- Propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;
- Prestar à Entidade Adjudicante, mediante relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;
- Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de Fiscalização, constante, entre outras, no Capítulo IV do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem na Lei 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, e Portaria 1379/2009, de 30 de outubro, e em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Estaleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Assegurar a Coordenação de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro
- Assegurar a Implementação do sistema de qualidade e ambiente, de acordo com o manual de qualidade e plano de gestão ambiental, apresentados nos anexos 1 e 5, do presente caderno de encargos, e demais regulamentação vigente.
- Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do Processo de Concurso e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a empreitada;

- Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável às empreitadas a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - Fazer cumprir a implementação das medidas de minimização, nomeadamente as definidas na Decisão sobre Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, que integra o anexo 10 do Caderno de Encargos
2. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e normativas aplicáveis.
 3. O Adjudicatário deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato os documentos comprovativos das habilitações legalmente exigidas aos técnicos a afetar à prestação de serviços e o respetivo organograma nominal.

Artigo 14.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.
3. O Adjudicatário designará, em conformidade com o art.º 15.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação e com a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, sob reserva de aprovação pela Entidade Adjudicante, um responsável residente que será o interlocutor do Adjudicatário em todos os aspetos relacionados com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
4. O Adjudicatário designará, mediante aprovação por parte da Entidade Adjudicante, o(s) coordenador(es) de segurança, bem como o(s) coordenador(es) da qualidade e ambiente, que integrarão a equipa residente do Adjudicatário.
5. O Adjudicatário far-se-á representar em todas as reuniões para que seja convocado pela Entidade Adjudicante, com uma antecedência em regra não inferior a 24 (vinte e quatro) horas. As reuniões efetuar-se-ão com a presença dos técnicos com a qualificação e especialização adequada aos objetivos das mesmas.

Artigo 15.º | PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são de seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante.
3. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do Adjudicatário substituir os elementos da equipa de Fiscalização que se encontrem nessas condições.
4. A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o Adjudicatário submeta previamente à apreciação da Entidade Adjudicante, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.
5. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.
6. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.
7. A Entidade Adjudicante reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes da Entidade Adjudicante, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija.
8. O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

Artigo 16.º | SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.

2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excepcional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefairo que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Artigo 17.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Artigo 18.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.

7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 19.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

Artigo 20.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos n.ºs 5 e 6 do art.º 96.º CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 21.º | NOTA INTRODUTÓRIA

A Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação visa a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar na Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no Plano Estratégico.

É neste contexto que se insere o presente concurso público, tendo em vista a adjudicação da **Prestação de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra e Gestão da Qualidade e Ambiente das Empreitadas de Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro**. As referidas empreitadas, objeto da presente prestação de serviços, encontram-se dividida em 2 lotes, desenvolvidos em separado, com contratos autónomos, sendo que cada lote corresponde a:

LOTE 1

- a.1) Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria da Aveiro – Canal de Ovar até ao carregal, Canal de Ovar até ao Pardilhó e Canal da Murtosa.

LOTE 2

- b.1) Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro – Canais de Ílhavo, Canais do Lago do Paraíso e Canais da Zona Central.
- b.2) Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro – Canal de Mira.
- b.3) Estabilização da Travessia do Canal de Ílhavo.
- b.4) Estabilização da Travessia do Canal de Mira

De modo a proporcionar uma visão abrangente dos aspetos mais relevantes que influenciam a elaboração desta prestação de serviços, os elementos técnicos dos presentes Termos de Referência encontram-se organizados da seguinte forma:

Enquadramento do Programa Polis Litoral – É proporcionada uma visão conjunta da globalidade da intervenção do Programa Polis Litoral Ria Aveiro.

Programa Preliminar – Define os objetivos, características orgânicas e funcionais e tarefas a executar no âmbito da prestação de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra e Gestão da Qualidade e Ambiente das Empreitadas de Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro.

Artigo 22.º | ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA POLIS LITORAL

22.1. | Sumário

Dando prossecução às intenções expressas no Programa do XVII Governo Constitucional, que preconiza o desenvolvimento de uma política integrada e coordenada para as zonas costeiras, tendo em vista promover a proteção ambiental e a valorização paisagística a par da qualificação das atividades económicas, foi determinada a realização de um conjunto de operações de requalificação e valorização do litoral, com a designação Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira (Resolução do Conselho de Ministros N.º 90/2008, de 3 de Junho).

Com o Programa Polis Litoral pretende-se dar resposta, simultaneamente, aos seguintes objetivos:

- > Proteger e requalificar a zona costeira, tendo em vista a defesa da costa, a promoção da conservação da natureza e da biodiversidade, a renaturalização e a reestruturação de zonas lagunares e a preservação do património natural e paisagístico, no âmbito de uma gestão sustentável;
- > Prevenir e defender de riscos naturais, pessoas, bens e sistemas;
- > Promover a fruição pública do litoral, suportada na requalificação dos espaços balneares e do património ambiental e cultural;
- > Potenciar os recursos ambientais como fator de competitividade, através da valorização das atividades económicas ligadas aos recursos do litoral e associando-as à preservação dos recursos naturais.

Foram identificadas quatro áreas que serão sujeitas a intervenção neste âmbito: Ria Formosa, Litoral Norte, Ria de Aveiro e Litoral Sudoeste.

22.2. | O Programa Polis Litoral Ria de Aveiro

Para a Ria de Aveiro, a Resolução do Conselho de Ministros perspetiva uma intervenção em 60 km de frente costeira, 140 Km de frente lagunar e em 24 Km de frente ribeirinha do Rio Vouga, abrangendo os Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do

Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos. Para além da atuação em toda a Ria de Aveiro, prevê-se a intervenção em 15 praias, a recuperação, consolidação e proteção do sistema costeiro e lagunar, visando a prevenção de riscos, a renaturalização de um conjunto de estruturas ecológicas lagunares e costeiras e a valorização da reserva Natural das Dunas de S. Jacinto, a requalificação e criação de estruturas que potenciem as atividades económicas presentes e o reordenamento e qualificação das frentes lagunares, através da harmonização do tecido urbano, com os valores ambientais em presença e promovendo uma nova vivência da ria.

A intervenção é consubstanciada numa Matriz de projetos/atores de natureza macro - públicos e privados - que visa a sustentabilidade deste território singular.

22.3. | Objetivos da Intervenção

A área de intervenção objeto do Plano Estratégico foi definida tendo por base o limite da área regulamentada pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande (POOC), entre a Barrinha de Esmoriz e a Praia de Mira, alargando-se para o interior de forma a integrar toda a Ria de Aveiro segundo os limites definidos para a Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro (Código – PTZPE0004). Integra ainda área de intervenção, pela importância que detém na alimentação da Ria de Aveiro e face aos valores naturais presentes, o Sítio Rio Vouga, pelo limite definido no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Código PTCON0026). A área de intervenção proposta assume assim uma lógica de continuidade e complementaridade entre os diferentes sistemas naturais presentes – marítimo, lagunar e ribeirinho – integrando ainda toda a Área de Intervenção Prioritária definida no Plano UNIR@RIA.

Desta análise prospetiva e tendo por referencial a faixa litoral entre Esmoriz e a Praia de Mira, a Ria de Aveiro e o seu principal afluente – Rio Vouga – identificaram-se os objetivos e eixos estratégicos para que a visão de futuro para a Ria de Aveiro seja a de uma Ria de múltiplas vivências, economicamente dinâmica e ambientalmente preservada.

Para garantir o sucesso da visão, a estratégia de intervenção assenta em quatro eixos estratégicos, que agrupam diferentes tipologias de projetos e ações e que visam o cumprimento de três grandes objetivos definidos, a saber:

RIA AMBIENTALMENTE PRESERVADA

Eixo 1 | Proteção e requalificação da zona costeira e lagunar visando a prevenção de risco – agrega projetos que visam a consolidação do cordão dunar e lagunar, a minimização de situações de risco de

peçoas e bens e a requalificação e renaturalização de áreas degradadas fundamentais para o equilíbrio biofísico da Ria de Aveiro.

Eixo 2 | Proteção e valorização do património natural e paisagístico – agrega as intervenções de requalificação e valorização de áreas naturais em Rede Natura pela melhoria das condições de base que permitam aliar a preservação do património natural à vivência da Ria.

RIA ECONOMICAMENTE DINÂMICA

Eixo 3 | Valorização dos recursos como fator de competitividade económica e social – agrega um conjunto de projetos que permitam valorizar e potenciar os recursos da Ria, garantindo uma posição de destaque da Ria de Aveiro no contexto da região em que se insere.

RIA DE MÚLTIPLAS VIVÊNCIAS

Eixo 4 | Promoção e dinamização da vivência da Ria: agrega os projetos e ações de desassoreamento de canais e seu balizamento de forma a promover a mobilidade e navegabilidade da Ria de Aveiro, a requalificação das frentes lagunares e as ações de informação e promoção territorial de acordo com uma estratégia una que permita, simultaneamente: organizar e assegurar a existência de respostas eficazes e qualificadas para as diferentes necessidades dos que trabalham, vivem e visitam a Ria de Aveiro.

Partindo desta visão e considerando que o Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro se constitui, simultaneamente, como uma oportunidade para:

- Desenvolver uma estratégia global coerente para a Ria de Aveiro;
- Enquadrar e potenciar uma operação integrada, quer em termos de projetos/ações a realizar, quer em termos de atores públicos e privados a mobilizar;
- Dar resposta às preocupações e intenções presentes no Programa do Governo em relação às zonas costeiras, materializadas na criação do Programa Polis Litoral - Operações integradas de requalificação e valorização da orla costeira.

E que a intervenção a desenvolver deverá assumir-se como:

- Uma intervenção de requalificação desta zona costeira e lagunar, de forma exemplar e abrangente, respondendo a situações prementes de manutenção, valorização e dinamização deste ecossistema e de revitalização socioeconómica;
- Uma intervenção supramunicipal e intersectorial consensualizada entre os diversos agentes relevantes;

- Uma intervenção que articule as preocupações e os interesses do Estado e das Autarquias, através do estabelecimento de uma parceria sólida e consequente.

Definiu-se, para a implementação da estratégia de intervenção, um conjunto de projetos/ações considerados estruturantes (alguns constantes do POOC Ovar – Marinha Grande e do Plano UNIR@RIA) para formatar o Plano de Intervenção a desenvolver no âmbito do Plano Estratégico.

Artigo 23.º | PROGRAMA PRELIMINAR

23.1. | LOCALIZAÇÃO

A prestação de serviços objeto do contrato incide sobre a Ria de Aveiro, terrenos marginais e área costeira adjacente, nos concelhos de Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Vagos.

23.2. | ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O adjudicatário terá de se inteirar de todo o histórico das obras que se encontram em curso desde abril de 2019, por forma a dar continuidade à prestação de serviços que se encontra contratada até ao final de 2020, sem que haja quaisquer perturbações no funcionamento entre as atividades de obra em execução e os serviços de fiscalização que se irão iniciar. Deverá ainda ter presente que deverá conhecer todos os elementos necessários ao fecho integral das empreitadas (lote 1 e lote 2).

1. O Adjudicatário será responsável pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativa à Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Gestão da Qualidade e Ambiente da empreitada referida no Artigo 2.º | (lotes 1 e 2), sendo as suas funções principais, para cada lote:
 - Controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção;
 - Controlo económico, financeiro e de prazos;
 - Informação sobre o desenvolvimento dos fornecimentos e empreitadas;
 - Controlo dos aspetos logísticos do estaleiro das empreitadas e respetivas interfaces.
2. As funções enunciadas no número anterior, serão realizadas através de tarefas específicas que se enunciam no número seguinte, sem carácter taxativo, podendo o Adjudicatário prosseguir as atividades, exercer os direitos e competências atribuídas e praticar os atos que se revelem necessários ou convenientes aos fins e poderes atribuídos.
3. O Adjudicatário ficará responsável por assegurar, para cada lote, de forma direta e indireta, designadamente:

I. INFORMAÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS EMPREITEIROS, FORNECEDORES E OUTROS INTERVENIENTES:

- a) Manter atualizado e operacional o banco de dados das atividades a seu cargo;
- b) Elaborar relatórios mensais, para cada lote, a enviar à Entidade Adjudicante, em triplicado e respetivo suporte informático contendo as informações referidas nos números 2.1 e 4.2 do ponto 23.3 e de acordo com o referido no número 1.4 do ponto 23.4;
- c) Propor alterações de pormenor aos projetos, com vista quer à minoração de eventuais problemas suscetíveis de ocorrer durante o desenvolvimento da empreitada, de cada lote, quer à minimização dos seus custos, considerando a quantidade e o prazo de execução da obra, de cada lote;
- d) Realizar contactos e negociações com entidades oficiais e particulares ligadas direta ou indiretamente à execução da empreitada;
- e) Proceder à realização de reuniões periódicas com a Entidade Adjudicante, com periodicidade a indicar por esta, visando a coordenação da empreitada de cada lote, e fornecimentos em curso;
- f) Preparar, organizar e conduzir todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes;
- g) Propor, participar e secretariar reuniões com os empreiteiros ou com os autores de projetos ou com outras entidades ligadas às empreitadas, a fim de esclarecer dúvidas e estudar alterações;
- h) Assegurar a existência no estaleiro do livro de obra de cada empreitada de cada lote e respetivo preenchimento, pelos técnicos responsáveis;
- i) Proceder, sempre que as características das obras o justifiquem, ao levantamento do estado de conservação dos edifícios e outras estruturas envolventes às obras, tendo em vista o registo das condições iniciais e a posterior avaliação de eventuais danos causados pela respetiva obra.

II. CONTROLO DO PLANEAMENTO DA OBRA DE CADA LOTE

- a) Analisar os planos de trabalhos proposto pelos empreiteiros para a realização dos trabalhos contratuais e propor as correções necessárias, de modo a respeitar as datas limite acordadas;

- b) Acompanhar o desenvolvimento das obras de cada lote, identificar e caracterizar quer os potenciais desvios, quer os desvios verificados e propor ações necessárias à sua correção parcial ou total e/ou à sua eliminação futura;
- c) Proceder à verificação e registo do avanço dos trabalhos;
- d) Implementar as medidas aprovadas pela Entidade Adjudicante com o objetivo de evitar e/ou recuperar eventuais atrasos;
- e) Atualizar as estimativas de duração dos trabalhos ainda a realizar, tendo em conta as durações efetivas já verificadas nos trabalhos realizados;
- f) Apresentar trimestralmente, ou excecionalmente no decurso de inflexões significativas aos prazos das obras, diagramas atualizados, por lote;

III. CONTROLO DE CUSTOS

- a) Controlar os custos, de cada lote, da empreitada em curso;
- b) Analisar e emitir parecer relativamente aos custos decorrentes das alterações de pormenor apresentadas pelos executores das ações em curso;
- c) Manter atualizado o banco de dados relativo ao controlo de custos da empreitada;
- d) Analisar e emitir parecer sobre a apresentação de erros e omissões, novos preços, globais ou unitários, para trabalhos a mais ou a menos apresentados pelos empreiteiros;
- e) Conferir e validar os autos de medição apresentados pelos empreiteiros, visando a respetiva faturação.

IV. CONTROLO DA QUALIDADE

No exercício do controlo de qualidade na fase de obra de cada lote, o Adjudicatário deve designar o Coordenador de Qualidade de empreitada, para cada lote e assegurar as seguintes funções:

- a) Implementar e cumprir as disposições e regras constantes no Manual de Qualidade para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Fiscalização;
- b) Preparar e manter o Programa de qualidade aplicável à empreitada, em cada lote, a partir da adaptação do Manual de Qualidade da Intervenção fornecido pela Entidade Adjudicante, visando, entre outros, os seguintes aspetos:
 - i. Programa de controlo da qualidade;
 - ii. Procedimentos para controlo da qualidade;

- iii. Legislação e responsabilidade inerente à qualidade;
- iv. Procedimentos de receção de fornecimentos e/ou empreitadas;
- v. Auditorias da qualidade;
- c) Verificar a implementação e obediência aos procedimentos definidos no Programa;
- d) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes no sentido de garantir a qualidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e em particular da empreitada de cada lote;
- e) Analisar a qualidade dos processos de construção propostos pelos empreiteiros, verificando a sua conformidade com as especificações técnicas e peças dos projetos escritas e desenhadas;
- f) Promover e participar na realização de testes ou ensaios durante a obra, de cada lote, verificando e assegurando a qualidade exigida, em colaboração com os empreiteiros, projetistas ou entidades terceiras;
- g) Verificar a implantação das partes integrantes da obra, de cada lote e sua geometria antes e ao longo da sua realização;
- h) Providenciar para que exista sempre em utilização na obra a última versão das alterações ao projeto.

V. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE

No exercício da coordenação de segurança na fase de obra o Adjudicatário deve designar o coordenador de segurança da empreitada de cada lote e assegurar a implementação dos respetivos PSS's conforme Decreto Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente com as seguintes funções:

- a) Afixar, atualizar e manter a Comunicação Prévia de Início de Trabalhos no respetivo Estaleiro e comunicar alterações relevantes à Autoridade das Condições de Trabalho;
- b) Validar os Planos de Segurança e Saúde (PSS) em fase de Obra, de cada lote, e propor a sua aprovação à Entidade Adjudicante, produzidos pelos Empreiteiros com base nos PSS em fase de Projeto e esclarecer o seu modo de aplicação. Garantir a sua distribuição aos subempreiteiros ou da parte que lhes disser respeito;
- c) Participar na planificação dos trabalhos a executar em obra, de cada lote, para que, na preparação dos trabalhos, quer por parte do respetivo Empreiteiro quer por parte dos subempreiteiros, seja garantida a aplicação das medidas de prevenção em

relação aos riscos das atividades a executar previstas nos PSS ou no caso de omissões, sejam por estes formuladas as alterações adequadas;

- d) Garantir que sejam efetuadas as adaptações aos PSS e às compilações técnicas, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe aprovar as propostas de alteração e de aditamento aos PSS apresentada pelos empreiteiros;
- e) Fiscalizar a aplicação dos PSS e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência de fiscalização;
- f) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;
- g) Exigir dos empreiteiros a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;
- h) Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores e desencadear ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;
- i) Promover medidas para que o acesso aos estaleiros e frentes de trabalho seja reservado a pessoas autorizadas;
- j) Averiguar do nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo alertar os empreiteiros para situações que não respeitem as condições de segurança;
- k) Assegurar que os empregadores promovam a divulgação de informação sobre os riscos profissionais, através de ações de formação/ divulgação dos PSS dirigidas aos trabalhadores;
- l) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;
- m) Garantir nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a comunicação à ACT dos acidentes graves e impedir o acesso ao local do acidente de pessoas, máquinas e materiais até à recolha de elementos para o inquérito;
- n) Verificar a validade e adequação dos registos das informações exigidas pelo Regulamento de Segurança e PSS que devem ser prestadas pelos empreiteiros e subempreiteiros, nomeadamente quanto à validade e adequação das apólices de

seguro, contratação de trabalhadores estrangeiros, inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, licenças, homologações e certificações;

- o) Organizar e manter o arquivo de todas as informações relativas à segurança em cada lote;
- p) Criar e fazer funcionar as comissões derivadas do cumprimento da lei, designadamente das Condições de Segurança;
- q) Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes nas situações que digam respeito ao Dono de Obra;
- r) Avaliar os níveis de segurança e elaborar um Relatório Mensal, por lote sobre os níveis de segurança na obra.

VI. CONTROLO AMBIENTAL

- a) Verificar a implementação de todos os procedimentos e medidas de minimização ambiental previstas no Plano de Gestão Ambiental e das que venham a ser solicitadas pela Entidade Adjudicante, esta verificação é efetuada por lote;
- b) Verificar a implementação de todos os procedimentos e medidas de minimização ambiental previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, esta verificação é efetuada por lote;
- c) Acompanhar os empreiteiros na identificação de impactes não previstos e definição de medidas corretivas;
- d) Informar a ocorrência de acidentes suscetíveis de provocar impactes ambientais, significativos;
- e) Verificar os comprovativos e licenças necessárias, nomeadamente para a deposição de resíduos, utilização de áreas de empréstimo e depósito de materiais, entre outras;
- f) Prestar informação às autoridades legais, quando solicitada.
- g) Garantir a execução das medidas de minimização, definidas na Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, que integra o anexo 10 deste Caderno de Encargos

VII. ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO

Promover e assegurar uma gestão documental correta e eficiente dos seguintes documentos, por lote:

- a) Cópia de toda a correspondência trocada;

- b) Cópia de todos os registos previstos no Plano de Qualidade;
- c) Certificados dos ensaios efetuados;
- d) Participações e averiguações de acidentes;
- e) Desenhos “como construído” emitidos quer pelos projetistas quer pelo empreiteiro;
- f) Garantias dos fabricantes;
- g) Manuais de operação/manutenção;
- h) Autos de vistoria para efeitos de receção;
- i) Relatório sobre itens que necessitem cuidados futuros especiais;
- j) Cópia dos livros de obra;
- k) Registo fotográfico cujo âmbito consiste no “antes, durante e depois” da execução da empreitada, devidamente catalogado, em formato digital, sem prejuízo do registo fotográfico normal e periódico a incluir em Relatórios Mensais de Progresso;
- l) Compilação Técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e Dossier da empreitada.

Nota: a entrega deste documento deverá ser feita até ao dia 30 do mês seguinte à receção provisória da obra, de cada lote, objeto da presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

VIII. ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, A 2 (DOIS) NÍVEIS DE DETALHE E PARA CADA LOTE

- a) Programa geral, contendo apenas as empreitadas agregadas em grandes títulos e de unidades temporais não superiores ao mês;
- b) Programa de controlo, organizado por agentes, empreitadas e fornecedores, com unidade temporal não superior à semana;
- c) Os programas terão de fornecer informação sobre meios disponibilizados e custos.

IX. LEVANTAMENTOS, PROSPEÇÕES E TRABALHOS DE CAMPO

- a) Está previsto no âmbito da empreitada a realização de levantamentos hidrográficos (com sistema multifeixe) e topográficos, iniciais e finais, das áreas dos trabalhos (canais de navegação e ligações aos cais e também áreas de deposição), serão realizados no sistema de projeção 'PT-TM06/ETRS89' e Datum Vertical 'Zero Hidrográfico Nacional' e apresentados em formato DWG e ficheiro de pontos XYZ, sendo deles extraídos perfis transversais e longitudinais com espaçamento entre

fiadas não superior a 20 m. Está ainda previsto, por uma entidade externa já contratada, a repetição dos mesmos levantamentos, para validar os realizados pelo empreiteiro.

- b) Nesta fase encontram-se já concluídos os levantamentos hidrográficos (com sistema multifeixe) e topográficos iniciais.
- c) A Fiscalização deverá fazer o acompanhamento dos levantamentos hidrográficos e topo-hidrográficos, em falta, que serão desenvolvidos pela Entidade Executante da respetiva empreitada, bem como os desenvolvidos por entidade externa, pelo que, a fiscalização terá de dispor de todos os meios necessários, por forma a poder verificar e validar os referidos levantamentos.
- d) O referido acompanhamento incluirá todos os meios e equipamentos necessários para a seu perfeito acompanhamento.; incluindo embarcação de apoio.
- e) Para melhor compreensão dos trabalhos que serão desenvolvidos pela Entidade Executante da respetiva empreitada, bem como os desenvolvidos por entidade externa e cujo acompanhamento e validação terão de ser efetuadas no âmbito da presente prestação de serviço, segue breve descrição:

Metodologia

- f) O levantamento deverá ser realizado de forma a ser apresentado em suporte digital à escala 1:2.000, em formato DWG e ficheiro de pontos tridimensionais (X, Y, Z), com a precisão de 2 casas decimais (arredondamento à centésima da unidade, sendo que o valor com a milésima igual ou superior a 5 é arredondado para a centésima superior), e dele serão extraídos perfis transversais e longitudinais nas zonas navegáveis em preia-mar, com espaçamento entre fiadas não superior a 20,00 metros.
- g) Deve ser feito o reconhecimento e sua identificação na memória descritiva do trabalho, dos pontos para apoio ao levantamento.

Pontos de apoio aos levantamentos

- h) Os levantamentos realizados devem indicar de forma clara os pontos de apoio utilizados, incluindo fotografias dos locais e das marcas apostas no terreno.

Redução da sondagem

- i) A redução da sondagem deve efetuada automaticamente para o nível do zero hidrográfico (situado 2,00 metros abaixo do nível médio), com base nos ficheiros a

obter pelo registo de marés, por interpolação linear entre dois valores consecutivos da curva de maré.

Isobatimetria

- j) Devem ser traçadas isobatimétricas e curvas de nível com equidistância de 1,00 metro.

Marés

- k) Observação:

Devem retirar-se alturas de água em intervalos de 15 minutos.

- l) Processamento:

Com os valores obtidos da altura de água, deve ser construído um gráfico de marés temporal, por forma a obter a curva de maré. Este gráfico deverá ser desempolado para minimizar os erros de registo e posteriormente comparados com o gráfico de previsão de marés do Instituto Hidrográfico.

Estes valores deverão dar origem a um ficheiro de alturas de água, que servirá de base para a redução automática de maré.

Topografia

- m) Alguma cobertura topográfica poderá ser efetuada, à escala 1:2.000, para garantir a cobertura de zonas intertidais e/ou marginais.

Conteúdo do trabalho

- n) O levantamento deve incluir as seguintes peças escritas e desenhadas, por lote:
 - > Memória descritiva, com descrição detalhada dos trabalhos efetuados, incluindo o equipamento utilizado;
 - > levantamento obtido em papel e em formato digital, à escala 1:2.000 (formato DWG e ficheiro de pontos tridimensionais (X, Y, Z)); os resultados dos levantamentos, em formato DWG, devem estar representados (legendados) com a precisão de 2 casas decimais (arredondamento à centésima da unidade, sendo que o valor com a milésima igual ou superior a 5 é arredondado para a centésima superior);
- o) A partir desses levantamentos, serão elaborados os perfis transversais correspondentes a cada linha de pontos sondados.

- p) Todos os desenhos, plantas e perfis resultantes desse trabalho, numerados e datados, deverão ser assinados por representantes dos Empreiteiros e da Fiscalização.
- q) Os levantamentos topo-hidrográfico e hidrográfico subsequentes, necessários para a medição dos trabalhos, de cada lote, serão executados da mesma maneira que o levantamento inicial, sendo numerados e datados sequencialmente e assinados por representantes dos Empreiteiros e da Fiscalização.
- r) A Fiscalização preparará duas cópias de cada levantamento, de cada lote, uma das quais fica com a Fiscalização e a outra com o Dono de Obra.

X. EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTO DE APOIO

- a) O acompanhamento pela fiscalização dos trabalhos dentro de água será efetuado utilizando os meios do empreiteiro (tripulação, embarcações e equipamentos de apoio), nos canais onde estejam a ser realizados os trabalhos exceto para o caso do acompanhamento dos levantamentos, prospeções e trabalhos de campo, todo o equipamento incluindo embarcação são da responsabilidade da equipa de fiscalização que os vai realizar.

23.3. | PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Cronogramas Gerais

- 1.1. Os Cronogramas Gerais, objeto da supervisão e controlo do Adjudicatário, serão os constantes do contrato de adjudicação de cada lote da empreitada.
- 1.2. O Adjudicatário compromete-se a empreender os melhores esforços junto dos empreiteiros para satisfazer os pedidos de alteração dos Cronogramas Gerais que, eventualmente, lhe forem dirigidos pela Entidade Adjudicante.
- 1.3. Qualquer alteração ao Cronograma Geral, seja qual for o motivo que lhe deu origem, terá de merecer expressa concordância da Entidade Adjudicante.

2. Controlo de execução do Cronograma Geral

- 2.1. O Adjudicatário deverá dispor de meios eficientes de controlo da programação, adequados à importância das empreitadas, que assegurem um perfeito conhecimento do estado de progressão das mesmas e permitam intervir atempadamente no sentido de evitar atrasos.

O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante um relatório de progresso mensal, por lote, incluindo todas as informações pertinentes necessárias à boa análise do andamento dos trabalhos, em cada uma das empreitadas nomeadamente:

- um diagrama de *Gantt* atualizado, por lote, com indicação de precedências englobando todas as frentes de obra, explicitando o estado de progresso da empreitada reportado ao último dia do período a que se refere o relatório;
- uma listagem das datas de início e de fim de execução de atividades ocorridas durante o mês;
- uma listagem das datas previstas para fim de execução das atividades em curso;
- uma listagem das datas previstas para início de execução das atividades não iniciadas;
- mão-de-obra envolvida;
- justificação de atrasos em relação à programação estipulada;
- medidas para recuperação de eventuais atrasos e seus efeitos;
- outras informações complementares.

O 1º relatório será entregue 1 (um) mês após a assinatura do contrato da fiscalização

Os Relatórios de Progressos correspondente ao mês "*n*" de cada lote, incluirá a programação antecipada dos trabalhos previstos para o mês "*n+1*" e será entregue até ao dia 10 (dez) do mês seguinte.

Em caso de verificação de anomalias durante a execução dos trabalhos, o Adjudicatário deverá apresentar semanalmente à Entidade Adjudicante uma programação detalhada de execução correspondente aos trabalhos afetados.

- 2.2. Para além deste controlo e informação a nível superior e agregado a prestar à Entidade Adjudicante, o Adjudicatário será total e único responsável pelo seguimento da programação detalhada ao nível da cada frente de obra, assegurando deste modo uma gestão e coordenação efetivas.
 - 2.3. Para esse efeito, o Adjudicatário utilizará e imporá a utilização de um software comercial correspondente ao *MSProject for Windows* a todos os empreiteiros da Intervenção, nos termos do que vier a ser definido com a Entidade Adjudicante.
 - 2.4. Os concorrentes explicitarão detalhadamente na sua proposta a estrutura e organização que irão montar, o software utilizado e a informação a produzir.
3. Controlo de Custos. Orçamentos Contratuais
 - 3.1. O Adjudicatário deve promover a implementação de metodologia que permita a verificação dos custos e dos orçamentos fixados bem como permita assegurar a deteção atempada de

desvios orçamentais, assegurando, a todo o tempo, informação correta e atualizada da situação financeira de cada lote da empreitada.

3.2. As atividades gerais a desenvolver, abrangerão nomeadamente, para cada lote:

- analisar os custos de todos os contratos em curso;
- manter atualizado o banco de dados de custos e os orçamentos contratuais de cada lote da empreitada;
- identificar e analisar desvios orçamentais e adotar medidas corretivas para controlar e impedir aumento de custos;
- definir e desenvolver uma metodologia de análise que permita acompanhar o desenvolvimento de cada lote da empreitada, possibilitando a avaliação à medida que o projeto decorre.

4. Controlo da Execução dos orçamentos contratuais

4.1. O Adjudicatário deverá dispor de meios eficientes de controlo, adequados à importância de cada lote da empreitada, que assegurem um perfeito conhecimento das mesmas e permitam intervir atempadamente no sentido de evitar acréscimos de custos, devendo informar imediatamente a Entidade Adjudicante dos factos potenciadores dos desvios orçamentais.

4.2. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, um relatório de avaliação mensal, por lote, incluindo todas as informações pertinentes a uma boa avaliação do andamento da empreitada, contendo, nomeadamente:

- orçamento inicial de cada lote da empreitada;
- a evolução económica de acordo com o contrato em curso, assinalando os trabalhos contratuais, a mais e a menos ocorridos;
- a exposição dos desvios orçamentais e suas causas;
- a proposta de medidas corretivas dos desvios.

O 1º Relatório de cada lote será entregue 1 (um) mês após a assinatura do contrato da fiscalização da presente prestação de serviços e os restantes até ao dia 10 do mês seguinte.

4.3. A informação sobre custos será igualmente fornecida em suporte informático, utilizando o EXCEL, em formatação a definir.

23.4. | CONDIÇÕES LOCAIS E MEIOS AUXILIARES

23.4.1 | PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

- 1.1. O Adjudicatário será responsável pela coordenação e controle do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para o funcionamento e a organização de cada lote da empreitada prevista no âmbito da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Esse Plano baseou-se no respetivo PSS elaborado em fase de projeto, integrou toda a legislação portuguesa e comunitária vigente e foi e continuará a ser adaptado aos métodos construtivos de cada lote da empreitada pelo respetivo Empreiteiro. Esse plano, após a validação pela fiscalização anterior, ~~será~~ foi entregue e submetido à aprovação da Entidade Adjudicante. Sendo este um documento de carácter evolutivo, deverá ser atualizado /retificado sempre que se justifique. Todas as atualizações/retificações, após a sua validação pelo Adjudicatário, serão entregues e submetidas à aprovação da Entidade Adjudicante.
- 1.2. O Adjudicatário será responsável por toda a articulação legal a cumprir, nomeadamente pela criação e funcionamento das comissões derivadas do cumprimento da lei e prestação da necessária informação às autoridades legais.
- 1.3. O Adjudicatário procederá à elaboração de um relatório mensal sobre a saúde e segurança, referindo mormente a situação quanto à frequência e gravidade da sinistralidade (na forma de índices).
- 1.4. O primeiro relatório será entregue 1 (um) mês após a assinatura do contrato de cada lote da empreitada. Os restantes serão entregues até ao dia 10 do mês seguinte.

23.4.2 | CONTROLO AMBIENTAL

- 1.1. O Adjudicatário será responsável pela verificação da implementação das medidas de minimização, definidas na Decisão sobre Conformidade Ambiental do Projeto de Execução, que integra o anexo 10 deste Caderno de Encargos
- 1.2. O Adjudicatário será responsável pela verificação da implementação de procedimentos e das medidas de minimização previstas no Plano de Gestão Ambiental e que venham a ser solicitadas pela Entidade Adjudicante, bem como pelo cumprimento da legislação ambiental vigente e do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
- 1.3. O Adjudicatário procederá à elaboração de um relatório mensal sobre o acompanhamento ambiental da obra, para cada lote, referindo os procedimentos adotados e a ocorrência de acidentes suscetíveis de provocar impactes ambientais significativos.
- 1.4. O primeiro relatório de cada lote será entregue 1 (um) mês após a assinatura do contrato da fiscalização da presente prestação de serviços e os restantes até ao dia 10 do mês seguinte.

23.4.3 | INSTALAÇÕES

Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento das instalações para que possa sediar o seu pessoal, envolvido na supervisão e controlo das duas empreitadas. No entanto o Adjudicatário disporá em fase de obra, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que os Empreiteiros disponibilizarão para a fiscalização, sendo que para acompanhamento do lote 1 o estaleiro situa-se no lugar de Torrão do Lameiro, em Ovar e para acompanhamento do lote 2 o estaleiro situa-se no lugar da Gafanha da Nazaré em Ílhavo. Serão ainda considerados estaleiros de frente de obra em zonas definidas no Caderno de Encargos da Empreitada.

Será da responsabilidade do Adjudicatário, o apetrechamento das instalações onde sediará o seu pessoal envolvido na supervisão e controlo das duas empreitadas, com mobiliário e equipamento.

23.4.4 | MEIOS MATERIAIS

- 1.1. O fornecimento e a aquisição de todos os meios materiais necessários ao controlo técnico, de produção e de qualidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como os meios de transporte, informáticos ou outros especificados, cujos mínimos em alguns casos se apontam, são da responsabilidade e encargo do Adjudicatário que os deverá manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o prazo de vigência do Contrato.
- 1.2. A indicação das características mínimas dos mesmos, bem como a aceitação pela Entidade Adjudicante dos materiais propostos pelo Adjudicatário, não o desobriga de dispor de equipamento adicional e em quantidade suficiente para garantir a boa qualidade do serviço que presta.
- 1.3. O Adjudicatário deve realizar, a suas expensas, as eventuais aquisições e/ou reparações daqueles que a Entidade Adjudicante justificadamente entenda necessárias.
- 1.4. O Adjudicatário deverá ter o cuidado de manter atualizadas as garantias dos equipamentos que venha a adquirir para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e de efetuar as revisões recomendadas pelos respetivos fabricantes, recorrendo aos contratos de assistência técnica que celebrará com os respetivos fornecedores.

23.4.5 | MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, DESENHO E REPRODUÇÃO

- 1.1. O Adjudicatário, deverá pôr à disposição do seu pessoal mobiliário e material de reprodução (no mínimo A3 e A4) e arquivo, de acordo com as especificações apresentadas na sua Proposta, que permita um funcionamento adequado, em cada momento, à estrutura organizativa sediada no local da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 1.2. Os consumíveis correntes de escritório são da responsabilidade do Adjudicatário.

- 1.3. Será ainda fornecido pelo Adjudicatário equipamento fotográfico digital necessário ao controlo de cada empreitada.
- 1.4. É da responsabilidade do Adjudicatário a manutenção de todo o equipamento por si fornecido.
- 1.5. No caso da Entidade Adjudicante considerar justificadamente o nível do equipamento inadequado, o Adjudicatário será obrigado a satisfazer, às suas custas, essa necessidade.

23.4.6 | MEIOS INFORMÁTICOS

- 1.1. O Adjudicatário deverá pôr à disposição do seu pessoal os meios informáticos de “hardware” e “software”, de acordo com as especificações mínimas apresentadas na sua Proposta, que permitam um funcionamento adequado, em cada momento, à estrutura organizativa sediada no local da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devendo no mínimo instalar o seguinte equipamento, sem prejuízo de por sua conta o reforçar se assim o entender:
 - a) 1 (um) PC por cada funcionário;
 - b) 1 (uma) impressora por cada 4 processadores;
 - c) 1 (uma) Plotter a cores com capacidade para desenhos A1 (mínimo)
 - d) 1 (um) scanner A3;
 - e) Software por cada processador, últimas versões de:
 - Microsoft Word;
 - Microsoft Excel;
 - f) Software de utilização comum (no mínimo 1 licença)
 - Microsoft Project compatível com a versão 2007.
 - Versão do AUTOCAD compatível com a versão 2010.

23.4.7 | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Compete ao Adjudicatário fornecer e substituir sempre que necessário o equipamento de proteção individual de todos os seus agentes e empregados, constituído no mínimo por botas de borracha, casaco, luvas, óculos, calças impermeáveis, sapatos com biqueira de aço e capacete de proteção, que deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

23.4.8 | MEIOS DE TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá pôr à disposição do seu pessoal os necessários veículos para as deslocações. Os custos de aquisição, seguros, a manutenção e os combustíveis necessários a estes veículos são da responsabilidade do Adjudicatário.

O adjudicatário deverá ainda considerar os meios necessários para o acompanhamento dos levantamentos hidrográficos e topo-hidrográficos, nomeadamente embarcação, incluindo todos os custos.

23.4.9 | REDE TELEFÓNICA E TELEFAX

- 1.1. O Adjudicatário deverá prever ligações telefónicas, telefax, e e-mail, sendo de sua responsabilidade a tomada das medidas necessárias à sua efetivação.
- 1.2. Os quadros técnicos ao serviço do Adjudicatário deverão dispor de telemóvel, cujos números serão do conhecimento da Entidade Adjudicante.
- 1.3. Os custos referentes à aquisição/ locação destes equipamentos serão da responsabilidade do Adjudicatário, assim como lhe competirá suportar todos os custos de funcionamento.

23.4.10 | OUTRAS RESPONSABILIDADES

São de conta e responsabilidade do Adjudicatário:

- a) Os encargos com o acompanhamento de eventuais ensaios que se revelem imprescindíveis no curso das duas empreitadas (lote 1 e lote 2), quer sejam efetuados nos estaleiros, quer em laboratórios ou oficinas exteriores e que requeiram a presença do Adjudicatário;
- b) Os encargos com o acompanhamento necessário à realização de quaisquer operações normais de controlo regulamentar, impostas pelas entidades oficiais, bem como pelo acompanhamento necessário à realização das operações definidas da DCAPE, como por exemplo, monitorização da presença de lampreias nos sedimentos a dragar, trabalhos arqueológicos de prospeção, entre outros;
- c) Os seguros das instalações e equipamentos.

23.5. | PLANO DE QUALIDADE E SISTEMA DE QUALIDADE

1. Compete ao Adjudicatário, e para cada lote, a definição, implementação e cumprimento das disposições e regras constantes no Manual de Qualidade para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de fiscalização, designado por Plano da Qualidade e Sistema da Qualidade (PQSQ) tendo como base o Manual de Qualidade da Intervenção fornecido pela Entidade Adjudicante.
2. O PQSQ aplicar-se-á a todos os itens que, pelas suas características, estejam diretamente envolvidos na funcionalidade, operacionalidade e segurança das instalações e pessoas. Para tanto, o Adjudicatário será o único responsável pelo estabelecimento e cumprimento da execução do PQSQ de toda a Intervenção, perante a Entidade Adjudicante.
3. O PQSQ deverá prever as operações de controlo a executar por fornecedores e empreiteiros, de todas as atividades relativas à verificação da conformidade dos projetos materiais, estruturas,

equipamentos ou sistemas com os códigos, normas, especificações ou práticas aplicáveis. O PQSQ deverá ainda definir a estrutura da organização de fornecedores e empreiteiros, na qual estarão planificadas as atividades relativas à qualidade, bem como delimitar claramente as responsabilidades.

4. O PQSQ, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, contados a partir da data da assinatura do Contrato, de cada lote, será submetido à aprovação da Entidade Adjudicante após o que passará a constituir documento de referência. O Adjudicatário será responsável por verificar a execução de todas as ações previstas no PQSQ, sem que tal procedimento possa ser invocado para excluir ou diminuir a responsabilidade dos fornecedores e empreiteiros.

23.6. | PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será mantido um arquivo técnico, dividido por lote, de toda a documentação, e reverterá para a Entidade Adjudicante no final da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- Todos os documentos dos fornecedores e empreiteiros, bem como quaisquer legendas ou anotações, deverão ser redigidos em português. O Adjudicatário poderá aceitar documentos em língua estrangeira, reservando-se o direito de exigir traduções em língua portuguesa, que serão então considerados como os únicos documentos válidos.
- Os programas, relatórios, notas de cálculo, etc. deverão ser remetidos preferencialmente, em formato A4.
- O Adjudicatário, no final da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, entregará à Entidade Adjudicante 1 (um) exemplar, por lote, de toda a documentação técnica produzida em suporte digital bem como em suporte papel. Os desenhos definitivos da execução deverão possuir menção “como construído”.
- O Adjudicatário, no exercício das suas funções, deverá deixar bem claro que, a sua validação de desenhos, notas de cálculo ou outros documentos, não limita ou exonera a responsabilidade dos fornecedores ou empreiteiros.
- Todos os desenhos e documentação produzidos serão, para todos os efeitos, considerados pela Entidade Adjudicante como sua propriedade.
- Toda a informação, documentos ou desenhos produzidos ou enviados pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário permanecerão propriedade da Entidade Adjudicante. Para as finalidades de execução da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderão ser comunicados a fornecedores e empreiteiros.

- Todavia, o Adjudicatário não poderá comunicar a outros Terceiros, ou publicar qualquer informação ou por qualquer forma utilizá-la sem a prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante. Esta obrigação deverá ser extensível a fornecedores ou empreiteiros.
- O adjudicatário disporá de toda a documentação existente produzida no âmbito da prestação de serviço de fiscalização em curso.

23.7. | PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

As empreitadas (lotes 1 e 2) que integram a presente prestação de serviço tinham um prazo inicial de 450 dias (15 meses), por cada lote (previstas desenvolverem-se entre abril de 2019 e julho de 2020). No entanto, por vários constrangimentos, as empreitadas não terminaram no prazo previsto, tendo sido concedida prorrogação do prazo até ao dia 1 de maio de 2021 para o Lote 1 e 5 de abril 2021 para o Lote 2. O prazo da prestação de serviços de fiscalização atualmente em curso termina no final de dezembro de 2020.

Para o acompanhamento das duas empreitadas a partir do final de dezembro de 2020 torna-se necessário proceder a uma nova contratação dos serviços de fiscalização, coordenação de segurança em obra e gestão da qualidade e ambiente das empreitadas de transposição de sedimentos para a otimização do equilíbrio hidrodinâmico na Ria de Aveiro, Lote 1 e Lote 2, pelo menos, até final de julho (correspondente à prorrogação do prazo concedida à entidade executante, acrescida de três meses para encerramento das empreitadas).

Atendendo à imprevisibilidade da duração de alguns trabalhos de dragagem, devido ao aparecimento de lixos e outros apetrechos que condicionam as operações de dragagem, bem como o surgimento de achados de interesse arqueológico, além das condições climáticas que podem eventualmente suspender temporariamente as operações de dragagens no local, julga-se conveniente considerar a hipótese de ficar considerado na proposta e respetivo contrato a possibilidade de contratar a presente prestação de serviços e fiscalização até final de dezembro de 2021, sendo:

- A prestação de serviços terá a duração de 7 (sete) meses, contados da data da assinatura do contrato, com eventuais prorrogações mensais até um limite máximo de 12 (doze) meses de duração total.
- As eventuais prorrogações do contrato serão comunicadas ao segundo outorgante com a antecedência mínima de 5 dias antes do termo do contrato.
- Deverá ser respeitado o prazo parcelar vinculativo: fecho de contas de cada empreitada até 60 (sessenta) dias após a conclusão da mesma.

O prazo da prestação de serviços descrita nas Cláusulas deste Caderno de Encargos teve em consideração que:

- 1) O empreiteiro deve concluir a execução das obras e solicitar a realização de vistorias, para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 15 (quinze) dias após conclusão da mesma;
- 2) A calendarização das operações de dragagem/depósito deve ocorrer preferencialmente durante o período mais frio do ano, sendo interditas em alguns troços entre março e junho.
- 3) A deposição de sedimentos no mar deve ocorrer fora da época balnear (15 de junho a 15 de setembro).

23.8. | ORÇAMENTO PREVISIONAL

O valor de contratação das 2 empreitadas objeto da prestação de serviços é de 17.545.544,33€ (IVA não incluído), considerando os seguintes montantes por Lote:

- Lote 1 - Canal de Ovar até ao Carregal, Canal de Ovar até Pardilhó e Canal da Murtosa: 7.297.300,00 € (sete milhões duzentos e noventa e sete mil e trezentos euros);
- Lote 2 - Canal de Ílhavo, Canais do Lago do Paraíso, Canais da Zona Central e Canal de Mira: 10.248.244,33€ (dez milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro euros e trinta e três cêntimos).

23.9. | CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA BASE

1. Para a prestação de serviços de fiscalização, o concorrente deverá considerar durante a fase de execução dos dois lotes da empreitada a equipa base mínima, e respetivas afetações mínimas seguidamente indicadas:

Categoria Profissional	Categoria Profissional	Afetação
1. Diretor de Fiscalização	Eng.º Civil	25%
2. Adjunto do Diretor de Fiscalização	Eng.º Civil	200%
3. Coordenador de Segurança e Saúde	Eng.º Especialista	50%
4. Técnico de Segurança em obra	Técnico Supervisor	100%
5. Gestor de Qualidade / Gestor de Ambiente	Eng.º Especialista	100%
6. Fiscal de Construção Civil	Técnico Supervisor	200%
7. Apoio Topográfico	Topógrafo/Auxiliar	50%
8. Apoio Geral Administrativo	Administrativo	100%
9. Apoios Gerais	Diversos	100%
10. Acompanhamento e validação dos levantamentos topo-hidrográfico e hidrográfico	Diversos	100%

2. A Equipa Base constante no ponto precedente integra os recursos humanos mínimos necessários à presente prestação de serviços, durante a fase de execução dos dois lotes da empreitada.
3. Consideram-se apoios gerais os relativos a eventuais apoios pontuais de especialidades não incluídas na equipa Base.
4. Os levantamentos topo-hidrográfico e hidrográfico a considerar para efeitos de acompanhamento e validação no quadro de afetações, serão os indicados no ponto XI (Levantamentos, prospeções e trabalhos de campo) do Artigo 23.2.º e que correspondem aos levantamentos finais, das áreas dos trabalhos, nomeadamente os indicados nas alíneas d) e e) do referido ponto XI.

23.10. | ARQUIVOS

1. Durante a vigência do Contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Fiscalização, a entidade fiscalizadora compromete-se a manter em arquivo, em bom estado de conservação, e por lote, todos os ficheiros, cálculos, documentos e quaisquer outras informações relacionadas com os serviços objeto deste Contrato. O Adjudicatário assegurará à Entidade Adjudicante o acesso, em qualquer momento, permitindo-lhe consultar todos os arquivos e copiar todos os documentos relacionados com o empreendimento, os serviços ou quaisquer negociações ou litígios com eles relacionados.
2. O Adjudicatário deverá proceder à realização de cópias de segurança dos registos informáticos, as quais devem ser guardadas noutra local que não as instalações ocupadas pelo Adjudicatário.
3. Serão disponibilizados ao adjudicatário todos os elementos produzidos durante a prestação de serviços de fiscalização em curso.

23.11. | ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Sem prejuízo para a responsabilidade do Adjudicatário por todos os serviços prestados no âmbito da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sempre que seja necessária assistência técnica especial para a realização de tarefas e serviços compreendidos no âmbito da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, deverá o Adjudicatário providenciar, por si ou através de Terceiros, a colaboração requerida, a suas expensas.

23.12. | OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo para as demais obrigações constantes do Contrato, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Transmitir à Entidade Adjudicante todas as informações de que disponha, ou propostas de decisões que esta deva adotar e a prestar, por escrito, esclarecimentos sobre a informação

- a prestar ou a decisão a adotar, sobre os fundamentos da sua necessidade e o momento em que deva ser oportunamente prestada ou tomada;
- b) Prestar, a todo o tempo, os serviços objeto do Contrato de forma pronta e eficiente, de acordo com os interesses da Entidade Adjudicante;
 - c) Informar imediatamente a Entidade Adjudicante de qualquer circunstância de que tenha ou deva razoavelmente ter conhecimento e que seja suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos ou um aumento dos custos de cada lote da empreitada programada realizar.
2. O Adjudicatário compromete-se a prestar os trabalhos objeto do Contrato para que nenhum ato, omissão ou incumprimento da sua parte em relação aos mesmos possa constituir, causar ou contribuir para o incumprimento por parte da Entidade Adjudicante das obrigações que por lei lhe competem.
 3. O Adjudicatário considera-se responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a Terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que aquela incorra, na medida em que tal resulte de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário, de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.
 4. No âmbito do Contrato, a Entidade Adjudicante pode dar instruções ou diretivas verbais ou escritas ao Adjudicatário, o qual lhes dará cumprimento no mais curto espaço de tempo possível. As instruções verbais apenas serão oponíveis ao Adjudicatário se confirmadas por escrito pela Entidade Adjudicante no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua comunicação verbal.
 5. O Adjudicatário compromete-se a cumprir todas as obrigações fiscais em relação aos pagamentos efetuados pela Entidade Adjudicante.
 6. No prazo de 2 (dois) dias úteis o Adjudicatário designará, sob reserva da Entidade Adjudicante, um representante com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
 7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir a mudança para função que considere adequada ou para outro local, ou ainda a retirada no âmbito da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de qualquer elemento da Fiscalização, quando a sua presença se revele prejudicial ao bom andamento dos trabalhos ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional ou disciplinar.

23.13. | PROJETO “COMO CONSTRUÍDO”

O Adjudicatário diligenciará para que sejam executadas todas as telas finais e respetivo suporte informático, de cada lote da obra, cabendo-lhe a sua validação e entrega de forma ordenada e

classificada à Entidade Adjudicante, integradas na Compilação Técnica, a apresentar por lote, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e no Dossier de cada lote da Empreitada, de acordo com o índice apresentado no ANEXO 3.

23.14. | CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

1. Logo que cada obra seja objeto de receção provisória, a Fiscalização informará por escrito a Entidade Adjudicante e proceder-se-á em conjunto, a uma vistoria geral da última obra (último lote), finda a qual poderá ser lavrado um Auto de Receção Provisória da Obra que será assinado por representantes qualificados das 2 (duas) Partes.
2. Se nada houver em contrário e se a Entidade Adjudicante tiver assinado o Auto de Receção Provisória da Obra, do último lote, considera-se concluída a parte da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Fiscalização relativa à execução da Obra.
3. Logo que a Compilação Técnica, incluindo o projeto “como construído”, forem sendo entregues e for encerrada a conta final relativa ao último lote da empreitada, a Fiscalização informará por escrito a Entidade Adjudicante e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um Auto de Conclusão da Fiscalização da Obra, que será assinado por representantes das duas partes.
4. A Fiscalização dispõe de 2 (dois) meses, após a conclusão da obra, para concluir as operações descritas nos pontos 1 e 3.
5. A assinatura por parte da Entidade Adjudicante do último Auto de Conclusão da Fiscalização da Obra, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

23.15. | EQUIPA TÉCNICA

A equipa para a realização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá ser constituída por profissionais com competências nas áreas técnicas que se considerem adequadas - com formação nas áreas de Engenharia Civil, Ambiente, Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, Topografia, etc., - de forma a dar resposta à natureza multidisciplinar dos trabalhos a realizar e demonstrar experiência profissional e conhecimento científico e técnico nas áreas objeto do presente procedimento.

A equipa para a realização da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deve cumprir o definido na Lei n.º 40/2015 para empreitadas desta natureza.

23.16. | OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Caberá ao Adjudicatário desenvolver todos os trabalhos que se considerem necessários para a realização da prestação de serviços, inclusive aqueles que, dada a sua natureza e especificidade, possam determinar a integração de entidades e profissionais locais na equipa técnica.

Os documentos produzidos, além de constituídos por peças escritas, desenhadas e dados em SIG, deverão ainda conter outros elementos informativos julgados importantes, de modo a possibilitar a fácil apresentação da informação.

23.17. | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na elaboração do trabalho deverá ser observado o disposto na legislação aplicável ao objeto da presente prestação de serviços.



CONCURSO PÚBLICO N.º PRA.20.PC07/JG
PARA A

**Prestação de Serviços de Fiscalização e
Coordenação de Segurança em Obra e Gestão da
Qualidade e Ambiente das Empreitadas de
Transposição de Sedimentos para a Otimização
do Equilíbrio Hidrodinâmico na Ria de Aveiro**

CADERNO DE ENCARGOS
ANEXOS

AVEIRO, OUTUBRO DE 2020

ANEXO 1

MANUAL DE QUALIDADE

ANEXO 2

LOCALIZAÇÃO DA EMPREITADA, POR LOTE

ANEXO 3

ÍNDICE DA COMPILAÇÃO TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO DO DOSSIER RELATIVO A CADA LOTE DA EMPREITADA

COMPILAÇÃO TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO DO DOSSIER RELATIVO CADA LOTE DA EMPREITADA

1 (um) exemplar original, 2 (dois) exemplares cópias e 1 (um) suporte informático (incluindo todas as peças escritas e desenhadas)

- 1. SUMÁRIO EXECUTIVO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA**
- 3. IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERVENIENTES NA OBRA**
 - 3.1. Dono da Obra
 - 3.2. Autor do Projeto
 - 3.3. Coordenador de Segurança em Projeto
 - 3.4. Fiscalização
 - 3.5. Coordenador de Segurança em Fase de Obra
 - 3.6. Entidade Executante
 - 3.7. Subempreiteiros
 - 3.8. Trabalhadores Independentes
 - 3.9. Entidades Exteriores
- 4. CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL E ENVOLVENTE**
- 5. GESTÃO DA QUALIDADE**
- 6. ATIVIDADES DE SEGURANÇA EM OBRA**
- 7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA A FASE DE EXPLORAÇÃO**
- 8. CONCLUSÕES**

ANEXOS

- I. Declaração de Entrega de Elementos para a Compilação Técnica**
- II. Controlo de Assinaturas e Rubricas**

- III. Projeto de Execução¹ (*organizado por especialidades*)**
- IV. Telas Finais (*peça única organizada com layers por especialidades*)**
- V. Informações Técnicas sobre Produtos e Equipamentos Instalados**
- VI. Registo de Materiais Aplicados em Obra (PDA's e PDI's)**
- VII. Planos de Inspeção e Ensaios (PIE)**
- VIII. Contactos Telefónicos**
- IX. Registos de Segurança e Saúde no Trabalho**
- X. Pastas Organizadas do PSS**
- XI. Relatório de Fecho da Empreitada**
 - 1. Sumário Executivo
 - 2. Planeamento / Datas mais Relevantes
 - 3. Projetos / Concursos²
 - 4. Empreiteiros / Fornecedores
 - 5. Controlo de Custos
 - 5.1. *Global*
 - 5.2. *Projetos*
 - 5.3. *Empreiteiros / Fornecedores*
 - 6. Segurança
 - 7. Qualidade
 - 8. Ambiente
 - 9. Conclusões
 - 10. Anexos
 - 10.1. *Conta Final*
 - 10.2. *Mapa de Autos de Medição*
 - 10.3. *Planeamento Inicial vs Final*
 - 10.4. *Cronograma Financeiro Inicial vs Final*
 - 10.5. *Carga de Mão-de-obra durante a Empreitada*
 - 10.6. *Cópias de Receções Provisórias / Autos de Vistoria*
 - 10.7. *Reportagem Fotográfica*

¹ Quando aplicável

² Quando aplicável

ARQUIVO INFORMÁTICO (CD)

«Codigo»_CTDE

01_Sumário_Executivo

02_Caracterização_Obra

03_Identificação_Intervenientes_Obra

0301_Dono_Obra

0302_Coordenador_segurança_projecto

0303_Fiscalização

0304_Coordenador_segurança_obra

0305_Entidade_executante

0306_Subempreiteiros

0307_Trabalhadores_independentes

0307_Entidades_exteriores

04_Condicionalismos_Existentes_Local_Envolvente

05_Gestão_Qualidade_e_Ambiente

06_Actividade_Segurança_Obra

07_Medidas_Prevenção_Gerais_Exploração

08_Conclusões

09_Anexos

0901_Plano de Segurança e Saúde

0902_Subempreiteiros em Obra

0903_Projeto_Execução³ (*organizado por especialidades e dentro destas em Peças Escritas e Peças Desenhadas – para designações ver “Manual da Qualidade”*)

0904_Telas Finais (*em formato DWG*)

0905_Informações Técnicas sobre Equipamentos Instalados

³ Quando aplicável

- 090501_Características Técnicas
- 090502_Catálogos
- 090503_Manuais Operação Exploração Manutenção
- 0906_Registo Materiais Aplicados Obra
 - 090601_PDA's
 - 090602_PDI's
- 0907_Planos Inspeção Ensaios
- 0908_Relatório Acidentes Índice Sinistralidade
- 0909_Relatório Fecho Empreitada
 - 090901_Sumário Executivo
 - 090902_Planeamento / Datas mais relevantes
 - 090904_Empreiteiros Fornecedores
 - 090905_Controlo custos (Global / Projetos / Empreitadas / Fornecedores)
 - 090906_Segurança
 - 090907_Qualidade
 - 090908_Ambiente
 - 090909_Conclusões
 - 090910_Anexos
 - 09091001_Conta Final
 - 09091002_Mapas Autos Medição
 - 09091003_Planeamento Inicial vs Final
 - 09091004_Cronograma Financeiro Inicial e Final
 - 09091005_Carga Mão-de-obra durante Empreitada
 - 09091006_Cópias Receções Provisórias Autos Vistoria
 - 09091007_Reportagem fotográfica

ANEXO 4

Plano de Segurança e Saúde – Fase de Projeto

ANEXO 5

Plano de Gestão Ambiental

ANEXO 6

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição – Fase de Projeto

ANEXO 7

Extrato das Peças Procedimentais dos dois lotes da Empreitada (Caderno de Encargos – Condições Técnicas e respetivo anexo 1 (projeto de execução))

ANEXO 8

**Mapa de Quantidades de Trabalho dos dois lotes da
Empreitadas incluindo mapa de quantidades de trabalhos ainda
a executar**

ANEXO 9

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

ANEXO 10

Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE)